Anexo III

Quadro de Referência Recursos Humanos Recomendados **

Para assegurar níveis adequados de qualidade na realização das Atividades, a Unidade deve dispor de uma equipa multidisciplinar de acordo com o perfil profissional, de acordo com o quadro abaixo - dotação mínima de pessoal em exercício efetivo de funções, estabelecidos na tabela seguinte, **para um valor médio de 45 lugares**:

Perfil Profissional	Atividades compatíveis com Unidade de Longa Duração e Manutenção Horas semanais	Frequência
Médico (inclui Médico Fisiatra)	30	Presença Diária
Psicólogo	30	Presença ao longo da semana
Enfermeiro (inclui Coordenador e Enfermeiro de Reabilitação)	360	Presença Permanente
Fisioterapeuta	30	Presença Diária
Assistente Social	60	Presença ao longo da semana
Terapeuta da Fala	0	Presença ao longo da semana
Animador Sociocultural	60	Presença ao longo da semana
Nutricionista	6	Presença ao longo da semana
Terapeuta Ocupacional	30	Presença ao longo da semana
Pessoal Auxiliar	480	Presença Permanente

^{**} Tomando por referência o previsto no Artigo 34.º da Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, no que às recomendações mencionadas no Anexo IV da Portaria n.º 174/2014, de 10 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 289-A/2015, de 17 de setembro, e 50/2017, de 2 de fevereiro, diz respeito.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIAS REGIONAIS DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL E DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM E INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM E DILECTUS, RESIDÊNCIAS ASSISTIDAS, S.A.

Contrato n.º 239/2020

Adenda ao Contrato-Programa celebrado entre o Instituto De Administração da Saúde, IP-RAM, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a DILECTUS, Residências Assistidas, S.A., em 4 de abril de 2019

Considerando que através da Resolução do Conselho de Governo n.º 176/2019, de 28 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 52, a 2 de abril de 2019, foi autorizada a celebração de um Contrato-Programa, com vista à execução de um projeto piloto que permitisse assegurar a definição das condições e das atividades a realizar no âmbito do Plano de Implementação da nova estrutura da REDE, testando um modelo de intervenção de Cuidados Integrados de Longa Duração e Manutenção numa Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;

Considerando que subjazia à celebração do referido contrato a necessidade crescente de revitalizar o corpo de conhecimentos inerente ao modelo assistencial de cuidados continuados integrados de longa duração e a sua forma de atuar, através da sucessiva pesquisa e da produção de saber, torna-se premente proceder a uma atualização e definição do quadro conceptual, uma vez que se está perante a necessidade de uma nova Estrutura;

Considerando que importa promover a Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados da RAM (REDE) para a qual existe uma efetiva carência de respostas;

Considerando que a sua implantação se está a fazer de forma gradual e progressiva, inclusive através de experiências piloto, como a identificada na Resolução supramencionada;

No entanto, tendo em conta a necessidade de revisitar algumas das atividades em curso de modo a poder retirar a evidência técnica necessária à programação estratégica e operacional de Cuidados Continuados de Longa Duração e Manutenção na RAM e ajustar a capacidade instalada, face à experiência a decorrer, por forma a garantir a sua continuidade e desenvolvimento no futuro como Unidade de Longa Duração e Manutenção, importa, assim, prorrogar o prazo de vigência do contrato-programa autorizado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 176/2019, de 28 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 52, a 2 de abril de 2019.

Assim, Entre:

O INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por IASAÚDE, IP-RAM, pessoa coletiva de direito público com o n.º 511 284 349, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Herberto Rúben Câmara Teixeira de Jesus, titular do cartão de cidadão n.º 06237530, válido até 10/12/2028, qualidade e suficiência de poderes de representação que decorrem do disposto no artigo 5.º da sua Orgânica, aprovada em Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterada pelos Decretos Legislativos Regionais n.º s 10/2011/M, de 27 de abril e 14/2012/M, de 9 de julho, como primeiro outorgante.

O INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, pessoa coletiva de direito público com n.º 510 474 314, neste ato devidamente representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Dr.ª Micaela Cristina Fonseca de Freitas, titular do cartão de cidadão n.º 10765657, válido até 04/11/2021, qualidade e suficiência de poderes de representação que decorrem do disposto no artigo 6.º e no n.º 5 do artigo 8.º da Orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, aprovada em Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, alterada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 6/2015/M, de 13 de agosto e 29/2016/M, de 15 de julho, e do Despacho Conjunto n.º 154/2019, de 14 de novembro, do Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, publicado no JORAM, II Série, n.º 194, 4.º Suplemento, a 15 de novembro de 2019, como segundo outorgante.

E.

A DILECTUS, Residências Assistidas, S.A., com sede ao Caminho Quebradas de Baixo, n.º 110, freguesia de São Martinho, código postal 9000-254, no Funchal, neste ato devidamente representada por João Eduardo Bleck Vasconcelos e Sá, titular do cartão de cidadão n.º 01307412, válido até 17/12/2020, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Maria Cristina Nunes Cardoso Frazão, titular do cartão de cidadão n.º 05326695, válido até 27/08/2020, na qualidade de Procuradora, como terceira outorgante.

É estabelecida a presente Adenda ao Contrato-Programa autorizada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 87/2020, de 05 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 42, a 9 de março de 2020, o qual é constituído pelas seguintes cláusulas e anexo:

CLÁUSULA ÚNICA

- 1. Pela presente Adenda as Partes acordam prorrogar desde 1 de janeiro até 31 de março de 2020, o Contrato-Programa celebrado a 4 de abril de 2019, no âmbito de uma experiência piloto integrada no plano de implementação e desenvolvimento da REDE.
- Pela presente Adenda são igualmente alteradas as cláusulas segunda, com a epígrafe Objetivos, quarta, com a epígrafe Atividades a realizar, e cláusula décima terceira, com a epígrafe Comparticipação Financeira, conforme constam do Anexo I.

Elaborada em triplicado, vai a presente Adenda ao Contrato-Programa ser assinada e rubricada pelas partes outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada uma delas.

Funchal, aos 10 dias do mês de março de 2020.

Primeiro Outorgante, O Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, Herberto Rúben Câmara Teixeira de Jesus

Segundo Outorgante, O Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, Micaela Cristina Fonseca de Freitas

Terceira Outorgante, A Dilectus, Residências Assistidas, S.A., João Eduardo Bleck Vasconcelos e Sá e Maria Cristina Nunes Cardoso Frazão

Homologado, no Funchal, aos 10 dias do mês de março de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester

ANEXO I

CLÁUSULA SEGUNDA [...]

Com vista à concretização do objeto do presente contrato, definido nos termos da cláusula anterior, ficam definidos os seguintes objetivos:

- a. [...]; b. [...]; c. [...]; d. [...];
- f. Assegurar as condições estruturais e de quadro de pessoal adequadas à prestação de cuidados continuados integrados na vertente de longa duração e manutenção.

CLÁUSULA QUARTA [...]

Pelo presente contrato-programa, o terceiro outorgante, obriga-se a realizar as atividades abaixo listadas:

- [...]; [...]; [...];
- [...]; • [...];
- [...]; • [...];
- [...];
- [...];
- Elaboração do relatório social a constar do processo do utente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA [...]

 Pelo presente contrato-programa a primeira outorgante pagará à terceira outorgante uma comparticipação financeira máxima de 1.641.078,00€ que será paga nas seguintes condições [...];

a) [...]; b) [...];

c)

d) Até ao dia 31 de março de 2020, o pagamento de 278.460,00€.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Despacho n.º 200/2020

A Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprova e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem (PRAAJ), prevê nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 31.º que os prazos para a apresentação das candidaturas ao

Programa de Inovação e Transformação Social (PRINT), ocorrem nos meses de fevereiro e abril;

Considerando que os limites ao financiamento do PRINT, face às formalidades exigidas no n.º 1 do artigo 12.º da mencionada Portaria, apenas foram fixados no decurso do corrente mês, o que impossibilitou que a entrega das candidaturas pudesse ocorrer no prazo previsto;

Considerando que se torna necessário estabelecer um novo prazo para a entrega das candidaturas ao PRINT.

Assim nestes termos, ao abrigo do nº. 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, determino que o prazo para a entrega de candidaturas ao PRINT decorre entre 1 de junho e 10 de julho, do corrente ano.

Funchal, 21 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho